

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 2017000044004082****DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 251/2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda**, localizada na Rua Teodoro de Moraes Rodrigues, S/N, Município de Formosa/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação da Autorização de funcionamento e Recredenciamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 330/2015, fls. 05/07;
- ✓ Parecer e voto CEE/CEB N. 326/2015, fls. 08/12;
- ✓ Identificação, fl. 13;
- ✓ Apresentação, fl. 14;
- ✓ Justificativa, fl. 15;
- ✓ Objetivo Geral, fl. 16;
- ✓ Conclusão, fl. 17;
- ✓ Referências Bibliográficas, fl. 18;
- ✓ Currículos, fls. 19/21;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 22;
- ✓ PPP e Regimento Escolar, fl. 23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/44;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 45/79;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 80;
- ✓ Portaria N. 1947/2014, fl. 81;
- ✓ Planta Baixa, fl. 82;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fl. 83;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 2017000044004082

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 84;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 85/86;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 87/89;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 90;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 91;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 92/130;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 131/132;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fl. 133;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 134/156;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 157;
- ✓ IDEB, fl. 158;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 159/160;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 161/167.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 330/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Em maio de 2011, a unidade escolar aderiu ao Projeto Escola Estadual de Tempo Integral e desde então esta funcionando em tempo integral.

A unidade escolar dispõe de coordenação/sala de professores, cozinha, secretaria/direção/coordenação da merenda, um espaço coberto que é utilizado como refeitório, laboratório de informática ativo, biblioteca, pátio grande, quadra de areia e um espaço gramado, banheiros. Segundo a portaria 1947/2014, a unidade escolar foi contemplada com a construção de uma quadra de esporte coberta, e estão aguardando o início da obra, fl. 80.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 2017000044004082****DE: 07/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda****ASSUNTO: Renovação**

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 92/130, não foi informado a quantidade de livros.

Dados Estatísticos: foram 135 matriculados, 24 transferidos, 01 reprovado e 110 aprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2013 era de 5.8 e a escola obteve 6.3. Em 2015 a unidade educacional não tem o resultado no IDEB devido o número insuficiente de alunos na realização da última avaliação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados e 01 possui apenas o ensino médio.
2. No PPP e no Regimento Escolar não cita nada relacionado ao bloco pedagógico.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 37, por citar que as decisões do conselho de classe são soberanas; 84, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 97, 102 parágrafo único e 103, pois citam incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

No caso desta unidade escolar já foi determinado no ato autorizativo anterior, Resolução CEE/CEB N. 330/2018, que efetuasse a alteração dos artigos 98

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 2017000044004082

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda

ASSUNTO: Renovação

(autonomia, e não soberania do Conselho de Classe), 100 e 101 (queima de documentos) e 154 (transferência compulsória).

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda**, localizada na Rua Teodoro de Moraes Rodrigues, S/N, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
  - ✓ **Determinar** que no prazo improrrogável de 30 dias sejam feitas as seguintes mudanças:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 2017000044004082

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda

ASSUNTO: Renovação

- **Acrescentar** um Artigo ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/20111:

*"Art. 34 – (...)*

*(...)*

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*

*§ 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."*

- **Adequar** o art. 37 do Regimento Escolar subtraindo o termo "soberania" do Conselho de Classe, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- **Adequar** o Art. 97, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 2017000044004082

DE: 07/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Ênio Martins Arruda

ASSUNTO: Renovação

- Adequar o Art. 84, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- Determinar que a instituição encaminhe no prazo de 30 dias, arquivo eletrônico contendo o Regimento Interno, com as devidas alterações.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA Nº: 11111111111111111111  
ASSUNTO: Renovação  
DATA: 25/1/2018  
PÁGINA: 18 de 20  
ASSINTE: [Assinatura]

*[Assinatura]*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)